



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GUSTAVO KARIM NASCIMENTO

**ABANDONO DA MEDIDA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOS
APENADOS NO REGIME SEMIABERTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL
DE POLÍCIA PENAL DE GOIÁS: Proposta de Melhorias desta Realidade**

GOIÂNIA - GO
2025



GUSTAVO KARIM NASCIMENTO

**ABANDONO DA MEDIDA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOS
APENADOS NO REGIME SEMIABERTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL
DE POLÍCIA PENAL DE GOIÁS: Proposta de Melhorias desta Realidade**

Trabalho apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Márcio Tadeu Brito Firmino

GOIÂNIA-GO
2025

ABANDONO DA MEDIDA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOS APENADOS NO REGIME SEMIABERTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL DE GOIÁS: Proposta de Melhorias desta Realidade

ABANDONMENT OF THE ELECTRONIC MONITORING MEASURE OF INMATES IN THE SEMIOPEN REGIME UNDER THE GENERAL DIRECTORATE OF PENITENTIARY POLICE OF GOIÁS: Proposal for Improvements to this Reality

Gustavo Karim Nascimento¹
Prof. Esp. Márcio Tadeu Brito Firmino²

Resumo: O presente artigo analisa a efetividade do monitoramento eletrônico aplicado aos apenados do regime semiaberto sob responsabilidade da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, com foco nos casos de abandono do cumprimento da pena. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, utiliza análise documental e dados estatísticos fornecidos pela instituição para compreender o fenômeno do descumprimento das condições impostas ao uso da tornozeleira eletrônica. O estudo investiga as causas recorrentes do abandono, como falhas no controle, ausência de fiscalização eficiente, vulnerabilidades sociais e reincidência criminal. Os resultados apontam a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de execução penal, com ênfase na integração entre os órgãos de segurança, uso racional da tecnologia e estratégias de ressocialização. Conclui-se que, embora o monitoramento eletrônico represente um avanço na execução penal, sua eficácia ainda está condicionada à estrutura institucional, ao suporte técnico e à atuação articulada das instituições envolvidas.

Palavras-chave: Monitoramento eletrônico; Regime semiaberto; Execução penal; Tornozeleira eletrônica; Abandono da pena.

Abstract: This article analyzes the effectiveness of electronic monitoring applied to semi-open regime inmates under the responsibility of the General Directorate of Penal Police of the State of Goiás, focusing on cases of sentence abandonment. This qualitative and exploratory research uses documentary analysis and statistical data provided by the institution to understand the phenomenon of noncompliance with the conditions imposed on the use of the electronic ankle bracelet. The study investigates the recurring causes of abandonment, such as control failures, lack of efficient supervision, social vulnerabilities, and criminal recidivism. The results highlight the need to improve public penal execution policies, with emphasis on inter-agency integration, rational use of technology, and resocialization strategies. It is concluded that although electronic monitoring represents progress in penal execution, its effectiveness still depends on institutional structure, technical support, and the coordinated action of the institutions involved.

Keywords: Electronic monitoring; Semi-open regime; Penal execution; Electronic ankle bracelet; Sentence abandonment.

¹ Bacharel em Direito pela UNIVERSO, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela UFG, atua hoje na unidade prisional administrativa da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto de Goiânia, diretamente na inclusão e reinclusão dos apenados no regime semiaberto, solicitando a instalação das tornozeleiras eletrônicas, comunicação de fuga e fiscalização do cumprimento da pena.

² Mestrando em Gestão, Educação e Tecnologia pela UEG (2023-2025); Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública; Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública; Especialista em MÉTODOS E TÉCNICAS DO ENSINO pela UNIVERSO; Bacharel em Administração de Empresas; Licenciado em Matemática; Policial Penal de Carreira, Chefe da Seção Administrativa e Secretaria da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás; Instrutor da Escola Superior de Polícia Penal de Goiás; Atua na formação inicial e continuada dos servidores da Polícia Penal.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o sistema prisional brasileiro tem enfrentado severas crises relacionadas à superlotação, à reincidência criminal e à ineficiência na execução das penas privativas de liberdade. Nesse contexto, mecanismos alternativos de controle penal vêm sendo implementados como forma de racionalizar o uso do cárcere, garantir maior eficácia à execução penal e promover condições mínimas para a ressocialização dos apenados.

Entre esses mecanismos, destaca-se o monitoramento eletrônico, que consiste na utilização de dispositivos tecnológicos, como a tornozeleira eletrônica, para fiscalizar a localização e os deslocamentos dos sentenciados em cumprimento de pena fora do ambiente carcerário.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), embora originalmente não prevesse expressamente esse tipo de monitoramento, passou a incluí-lo após a promulgação da Lei nº 12.258/2010. Essa norma alterou dispositivos da LEP e introduziu o monitoramento eletrônico como meio de fiscalização do cumprimento das penas e das medidas cautelares diversas da prisão. De acordo com o artigo 122, parágrafo único, e o artigo 146-B da LEP, o juiz da execução pode determinar o uso de dispositivo de monitoração eletrônica para presos em regime aberto, semiaberto com permissão de saída temporária, livramento condicional e em casos de medidas de proteção ou cautelares penais.

No Estado de Goiás, em especial no município de Goiânia, o monitoramento eletrônico é regulamentado por normas infralegais que disciplinam sua aplicação prática. A Portaria nº 01/2022 da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia estabelece que os apenados beneficiados com a progressão ao regime semiaberto devem obrigatoriamente comparecer à unidade prisional do regime, no primeiro dia útil após a saída, para fins de instalação da tornozeleira eletrônica ou inclusão em fila de espera, bem como para regularização da situação laboral.

Entre as exigências normativas da portaria, destaca-se a necessidade de apresentação de carta de emprego, com indicação formal do local de trabalho, horário e função a ser exercida. O cumprimento da pena em regime semiaberto, segundo esse normativo, pressupõe o envolvimento do apenado em atividade laborativa lícita, como condição essencial para o acompanhamento e fiscalização pelo Estado. O não comparecimento ou o descumprimento dessas obrigações pode caracterizar abandono do cumprimento da pena, ensejando a comunicação à autoridade judicial e a possível decretação de recolhimento cautelar.

Apesar da estrutura normativa e do avanço no uso da tecnologia, o sistema de monitoramento eletrônico ainda enfrenta diversos desafios. Entre eles, destaca-se o abandono da pena por parte dos apenados, ocasionado por múltiplos fatores, como fragilidades institucionais, ausência de suporte social e psicológico, dificuldades econômicas, constrangimentos decorrentes do uso da tornozeleira e falhas técnicas nos dispositivos.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os principais fatores que contribuem para o abandono do cumprimento da pena no regime semiaberto sob monitoramento eletrônico, no contexto da 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia.

A pesquisa foi estruturada a partir de duas frentes: (1) análise de dados estatísticos oficiais do sistema de monitoramento eletrônico, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, identificando os principais motivos de desativação dos dispositivos; e (2) aplicação de questionários fechados e padronizados, durante o mês de abril de 2025, a dois grupos distintos: policiais penais de diferentes setores da DGPP, e apenados reincluídos ao sistema após período de abandono, com coleta de percepções e experiências relacionadas ao cumprimento da pena e às falhas do sistema.

Ao reunir dados oficiais, percepções institucionais e a vivência dos próprios apenados, esta pesquisa pretende oferecer uma análise crítica e propositiva sobre o uso da tornozeleira eletrônica no regime semiaberto, contribuindo para o debate sobre sua efetividade, limites e potencialidades no âmbito da execução penal em Goiás.

2. REVISÃO DA LITERATURA

O monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras é uma das alternativas mais utilizadas em substituição ao encarceramento tradicional, especialmente nos regimes menos gravosos, como o semiaberto. A sua aplicação visa equilibrar a necessidade de vigilância estatal com o processo de reintegração social do apenado, oferecendo a possibilidade de permanência em prisão domiciliar, desde que observadas condições específicas impostas pela execução penal.

No Brasil, o marco normativo dessa medida é a Lei nº 12.258/2010, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), introduzindo os artigos 146-A e 146-B, os quais autorizam expressamente o uso da monitoração eletrônica. O artigo 146-B, inciso I, permite ao juiz da execução penal determinar o uso da tornozeleira para condenados nos regimes semiaberto ou aberto, inclusive nos casos de saída temporária e livramento condicional.

Na prática da execução penal em Goiás, a aplicação do monitoramento eletrônico é regulamentada por normas administrativas específicas. Destaca-se a Portaria nº 01/2022 da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia, que torna obrigatória a apresentação do apenado na unidade do regime semiaberto imediatamente após sua liberação para fins de instalação da tornozeleira eletrônica, bem como regularização da situação de trabalho, mediante entrega de carta de emprego. Essa exigência reforça o caráter condicional do regime semiaberto, cuja execução pressupõe ocupação laboral regular e possibilidade de fiscalização externa.

Segundo Lopes Jr. (2021), a utilização da tornozeleira não deve ser interpretada como medida de mitigação penal, mas sim como estratégia de ampliação do controle punitivo, promovendo uma forma de encarceramento extramuros. O autor aponta que o monitoramento eletrônico, quando desvinculado de políticas públicas efetivas, como trabalho, educação e acompanhamento psicossocial, tende a fracassar como mecanismo de ressocialização.

Wacquant (2001) explica que mecanismos de controle extramuros, como o monitoramento eletrônico, não representam uma diminuição do poder punitivo, mas sim sua expansão, deslocando a vigilância e o controle para os espaços urbanos e, especialmente, sobre populações vulneráveis. Tal crítica está alinhada ao conceito de net-widening, ou expansão da malha penal, em que indivíduos que antes não seriam penalizados com prisão passam a ser inseridos em um sistema de vigilância contínua.

Sob uma perspectiva crítica, Zaffaroni et al. (2011) analisam o avanço do poder punitivo por meio da tecnologia, destacando que o monitoramento eletrônico não significa necessariamente uma humanização da pena. O autor afirma que o poder punitivo está em constante busca por mecanismos que possibilitem sua expansão e fortalecimento, utilizando, para isso, os avanços tecnológicos como instrumentos eficientes de controle social e penal. Assim, a tornozeleira não deve ser vista como solução redentora, mas como parte de um sistema que tende a perpetuar o controle seletivo de populações vulneráveis.

Nesse contexto, Michel Foucault oferece uma análise fundamental sobre as práticas contemporâneas de vigilância e controle social. Em sua obra clássica *Vigiar e Punir*, o autor destaca que *“enquanto, por um lado, os estabelecimentos de disciplina se multiplicam, seus mecanismos têm uma certa tendência a se desinstitucionalizar, a sair das fortalezas fechadas onde funcionavam e a circular em estado ‘livre’; as disciplinas maciças e compactas se decompõem em processos flexíveis de controle, que se pode transferir e adaptar”* (FOUCAULT, 1987, p. 219). Essa reflexão se conecta diretamente ao modelo do panoptismo, no qual os mecanismos de vigilância deixam de estar restritos às instituições fechadas e passam a operar de forma difusa no espaço social, permitindo a extensão do controle punitivo para além

dos muros prisionais. Essa concepção é perfeitamente aplicável ao monitoramento eletrônico, que, embora apresentado como alternativa ao encarceramento, se configura como uma forma de vigilância contínua, reproduzindo os mesmos mecanismos de disciplina e controle característicos das instituições prisionais tradicionais.

Baratta (2002) destaca que as penas alternativas, quando não acompanhadas de uma transformação estrutural do modelo penal, acabam por reforçar o controle social repressivo. Nesse sentido, a monitoração eletrônica pode funcionar como uma fachada modernizadora de um sistema que mantém as mesmas práticas excludentes.

No contexto brasileiro, Wacquant (2001) também alerta que as tecnologias de vigilância, como a tornozeira eletrônica, podem acabar naturalizando práticas de punição sob novas roupagens, sem que haja um debate efetivo sobre seus impactos sociais, jurídicos e humanos.

Além disso, Bitencourt (2022) ressalta que o abandono da pena por apenados sob monitoração está frequentemente associado à ausência de estrutura estatal de apoio. Em Goiás, por exemplo, faltam centros de apoio psicossocial, supervisão qualificada e programas de reinserção que deem suporte real ao cumprimento da pena fora do cárcere. Isso revela não apenas uma falha técnica, mas uma fragilidade institucional mais ampla.

Bitencourt (2022) reforça que a eficácia do monitoramento depende de sua integração com políticas públicas concretas. O autor afirma que sem um aparato multidisciplinar de apoio, o sistema de tornozeiras tende a se tornar um instrumento de punição ineficiente e desumanizante, onde o abandono da pena é apenas uma consequência esperada da precariedade da execução penal.

Ainda nesse sentido Bitencourt (2022, p. 513), o monitoramento eletrônico deve ser considerado um “instrumento de controle penal que se insere no paradigma da racionalização punitiva, mas não pode ser confundido com humanização da pena se não for acompanhado de políticas de reintegração social.”.

Em estudos empíricos, Baratta (2002) e Wacquant (2001) identificam que grande parte dos indivíduos reincidentes monitorados eletronicamente abandona a pena em razão da ausência de assistência jurídica, discriminação social e falhas técnicas nos equipamentos. Isso demonstra que a simples imposição de um mecanismo de rastreamento não garante a permanência do apenado no cumprimento das condições impostas.

Em suma, a literatura demonstra que o monitoramento eletrônico, apesar de apresentar-se como alternativa ao cárcere, ainda sofre com os mesmos vícios do sistema penal tradicional. Sua eficácia está diretamente condicionada ao compromisso do Estado em garantir os direitos

fundamentais do apenado e a execução digna da pena. Caso contrário, como alertam diversos autores, a tecnologia apenas amplia os tentáculos do controle penal, mantendo sua lógica seletiva, punitiva e excludente.

3. METODOLOGIA

Este artigo apresenta uma pesquisa de natureza aplicada, empírica e quantitativa, com delineamento descritivo, cujo objetivo é analisar os fatores que contribuem para o abandono do cumprimento da pena por apenados submetidos ao monitoramento eletrônico no regime semiaberto, no Estado de Goiás, com foco na atuação da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), especialmente os vinculados à 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia.

A investigação adota os pressupostos da abordagem quantitativa, orientada para a mensuração objetiva dos fenômenos e a identificação de padrões estatísticos, conforme proposto por Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2022).

A abordagem quantitativa permite a análise de relações entre variáveis por meio de técnicas estatísticas, sendo apropriada para estudos que buscam descrever comportamentos, mensurar opiniões e mapear ocorrências. De acordo com Vergara (2016), esse tipo de pesquisa é útil para explicar relações observáveis e proporcionar subsídios objetivos à tomada de decisão institucional.

A investigação foi estruturada com base em duas etapas metodológicas principais: (1) análise de dados estatísticos do sistema de monitoramento eletrônico, Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (SAC24) e (2) aplicação de questionários estruturados a policiais penais e apenados.

3.1. Dados Estatísticos Institucionais

Foram analisados os registros de desativações de tornozeleiras eletrônicas ocorridas entre janeiro e dezembro de 2024, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). As desativações foram classificadas por motivo, nos seguintes termos:

- Recolhimento em unidade prisional (reincidência);
- Quebra das regras de monitoramento;
- Rompimento da cinta da tornozeleira;

- Falta de comunicação com o sistema de monitoração;
- Óbito do apenado.

A análise estatística desses dados permitiu identificar picos mensais de abandono e a distribuição proporcional de causas, oferecendo uma visão precisa sobre o funcionamento do sistema de monitoração ao longo do período.

3.2. Aplicação de Questionários Estruturados

A segunda etapa da coleta de dados envolveu a aplicação de dois questionários estruturados, compostos exclusivamente por questões de múltipla escolha, o que viabilizou a coleta de informações padronizadas e o posterior tratamento estatístico descritivo.

a) Questionário aplicado aos policiais penais: Aplicado em abril de 2025, com amostra composta por servidores de diferentes setores da Polícia Penal. O instrumento visou captar percepções sobre o funcionamento do monitoramento eletrônico, sua eficácia, integração interinstitucional, causas do abandono da pena e sugestões de aprimoramento.

b) Questionário aplicado aos apenados reincluídos ao sistema: Aplicado no mesmo período, de forma anônima e voluntária, aos apenados que compareceram à unidade de regime semiaberto para retomar o cumprimento da pena após período de evasão. As perguntas buscaram identificar os principais obstáculos enfrentados durante o monitoramento, bem como a percepção do apenado sobre apoio institucional, reintegração e eventuais constrangimentos sociais.

3.3. Tratamento e Análise dos Dados

Os dados coletados foram analisados por meio de estatística descritiva, utilizando-se de frequências absolutas e relativas. As informações foram organizadas e apresentadas em gráficos e tabelas, permitindo a identificação de tendências e padrões de respostas entre os públicos investigados.

3.4. Aspectos Éticos

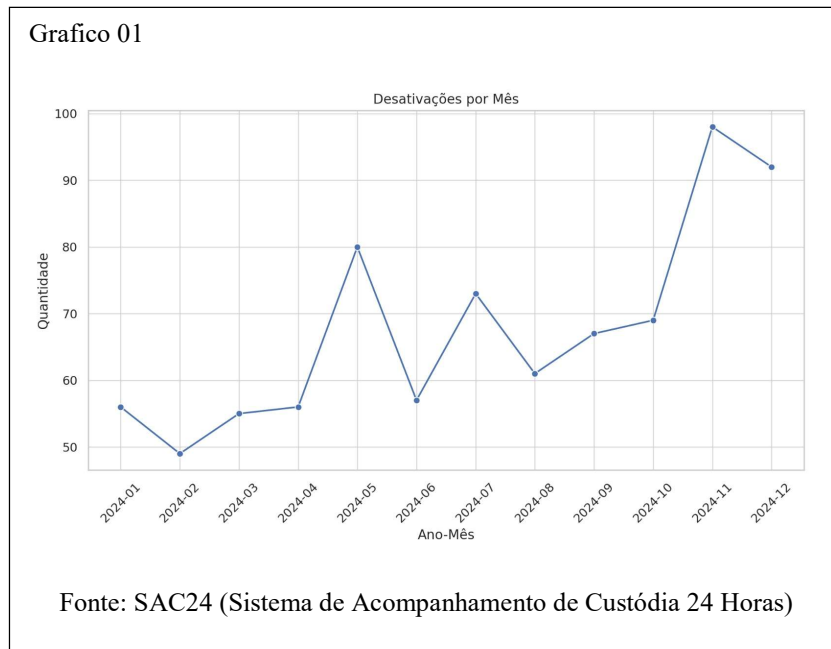
A pesquisa respeitou integralmente os princípios da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que trata de estudos com seres humanos nas ciências humanas e sociais. Os

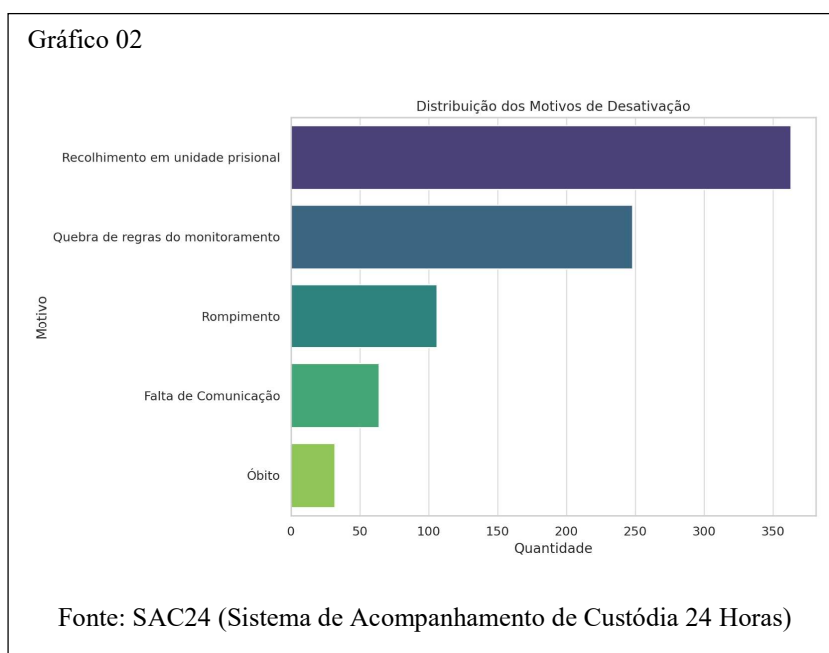
participantes foram informados sobre os objetivos do estudo, e sua participação foi confidencial, voluntária e anônima, sem qualquer interferência institucional ou judicial em seus processos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados obtidos por meio do sistema de monitoramento eletrônico da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás, referente ao ano de 2024, evidenciou uma média mensal crescente de desativações de tornozeleiras eletrônicas, com picos registrados nos meses de maio, outubro e novembro, totalizando centenas de ocorrências. Entre os principais motivos registrados estão:

- Recolhimento em unidade prisional (reincidência),
- Quebra das regras de monitoramento,
- Rompimento da tornozeleira,
- Falta de comunicação do dispositivo, e
- Óbito.





Conforme o gráfico de distribuição, o recolhimento por reincidência representou a maior parte dos casos, seguido pela quebra de regras e o rompimento físico do equipamento, o que sugere um padrão de resistência ativa ao cumprimento das obrigações impostas. Esses dados confirmam a crítica de Zaffaroni et al. (2011) sobre os limites do controle tecnológico em contextos de vulnerabilidade social.

4.1. Percepções dos Apenados Reincluídos ao Regime Semiaberto

A pesquisa realizada com apenados que compareceram à unidade do regime semiaberto em abril de 2025 para retomar o cumprimento da pena após abandono contemplou 7 indivíduos, escolhidos entre o universo de 212 apenados que romperam a cinta da tornozeleira eletrônica no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2025, conforme dados obtidos do sistema de monitoramento eletrônico, Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (SAC24). A amostra, embora reduzida, representa um recorte significativo por incluir exclusivamente apenados que se reaperentaram voluntariamente para reintegração, oferecendo assim uma visão valiosa sobre as motivações do abandono e a disposição para o retorno ao cumprimento da pena.

A maioria dos participantes encontra-se na faixa etária entre 31 e 40 anos, e possui escolaridade limitada, concentrada entre o ensino fundamental incompleto e o ensino médio em

curso — o que reforça o padrão de baixa escolarização entre a população carcerária, como já destacado por Bitencourt (2022).

Quanto à situação ocupacional durante o monitoramento, apenas um apenado declarou possuir vínculo formal de trabalho com carteira assinada, enquanto os demais exerciam atividades informais ou realizavam trabalhos esporádicos (os chamados “bicos”).

Nenhum participante declarou estar completamente desempregado, o que revela, por um lado, algum nível de ocupação; por outro, expõe a precariedade e instabilidade laboral a que estão submetidos, dificultando o cumprimento de exigências formais como a apresentação de carta de emprego, prevista na Portaria nº 01/2022 da 2ª VEP de Goiânia como condição para o regime semiaberto monitorado.

Em relação ao motivo do abandono da pena, os apenados citaram dois fatores principais: dificuldades financeiras e, em sua maioria, conflitos familiares. A ausência de outras causas reforça a ideia de que o abandono não decorre exclusivamente de resistência ao sistema de monitoramento ou de falhas tecnológicas, mas de condições pessoais e contextuais que comprometem a estabilidade e o comprometimento com o cumprimento da pena.

No que diz respeito ao suporte institucional recebido, a maioria dos entrevistados declarou não ter recebido nenhum tipo de apoio, nem psicológico nem social, enquanto apenas alguns relataram ter acesso a algum tipo de orientação. Esse dado corrobora a falta de suporte psicossocial como uma das principais causas de evasão no cumprimento de medidas penais alternativas.

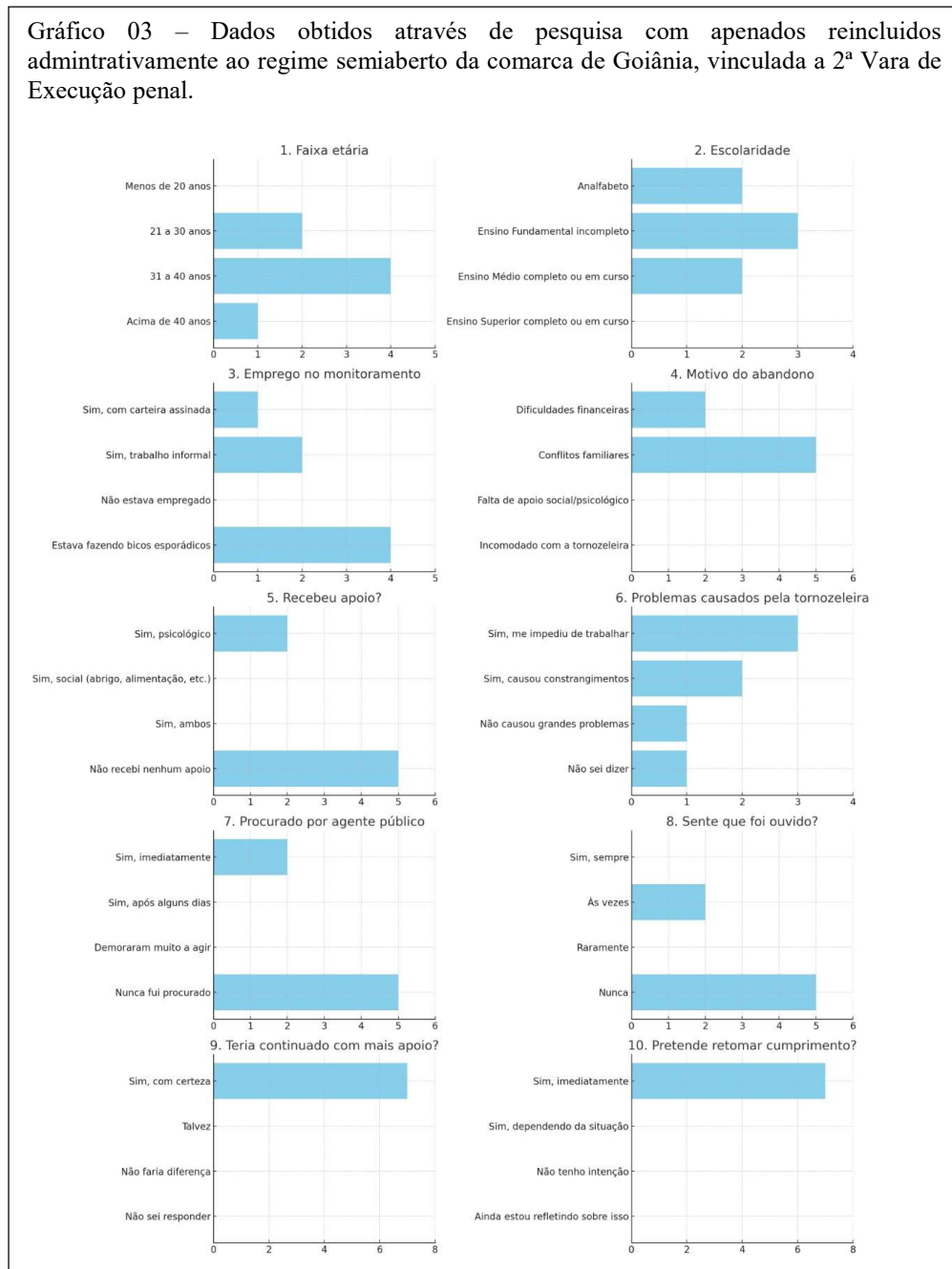
Quando indagados sobre a atuação do Estado após o abandono, a maioria respondeu que nunca foi procurada por agentes públicos, o que revela uma lacuna no acompanhamento da evasão e indica falhas na estratégia de resposta institucional ao descumprimento das condições impostas pela execução penal.

Ainda assim, quando questionados sobre a possibilidade de permanecer no regime caso tivessem recebido mais apoio, a grande maioria respondeu “Sim, com certeza”, o que demonstra abertura para o cumprimento da pena desde que existam condições adequadas de suporte e dignidade.

Adicionalmente, sobre os efeitos causados pelo uso da tornozeleira, os apenados relataram constrangimento social e impedimento para exercer determinadas atividades laborais, refletindo os efeitos simbólicos negativos da medida.

A maioria dos entrevistados manifestou intenção de retomar imediatamente o cumprimento da pena, o que revela interesse em regularizar a situação penal e disposição para seguir com a execução, desde que se criem as condições mínimas para tanto.

Gráfico 03 – Dados obtidos através de pesquisa com apenados reincluídos administrativamente ao regime semiaberto da comarca de Goiânia, vinculada a 2ª Vara de Execução penal.



4.2. Percepções dos Policiais Penais

A pesquisa aplicada aos policiais penais da 1ª Coordenação Regional Prisional do Estado de Goiás, realizada em abril de 2025, contou com a participação de 31 servidores, dentre um universo de 1.255 policiais penais lotados na referida coordenação, informação obtida junto ao RH da instituição. O objetivo foi identificar percepções institucionais sobre o funcionamento do monitoramento eletrônico no regime semiaberto, os principais fatores que levam ao abandono da pena e sugestões de medidas para melhoria do sistema. A amostragem, embora reduzida, é significativa por contemplar servidores de diversas áreas, incluindo os que atuam

diretamente, eventualmente ou indiretamente com o tema, o que oferece uma visão plural da realidade institucional.

A análise dos dados revelou que a maioria dos entrevistados possui mais de seis anos de atuação na Polícia Penal, o que indica um corpo funcional experiente e com ampla vivência institucional. No total, 54,9% dos policiais afirmaram atuar direta ou eventualmente com o monitoramento eletrônico, o que confere legitimidade prática às avaliações apresentadas.

Em relação à percepção sobre os motivos do abandono da pena, o maior percentual de respostas (45,2%) atribui o fenômeno à ausência de fiscalização efetiva. Segundo os entrevistados, a atuação da Polícia Penal no monitoramento eletrônico não é preventiva, sendo acionada apenas quando há descumprimento da medida ou rompimento do dispositivo, o que torna a resposta reativa e limitada. Além disso, 35,5% apontaram a rejeição ao uso da tornozeleira eletrônica como fator determinante, o que evidencia o estigma social e o desconforto subjetivo associados ao uso do equipamento.

Quanto à eficácia do uso da tornozeleira eletrônica, 74,2% dos policiais consideram o recurso eficiente, embora com limitações, e 22,6% o classificam como muito eficaz. Os dados demonstram que, apesar das limitações operacionais, o dispositivo é percebido como funcional na maioria dos casos. Essa percepção, porém, é acompanhada de críticas quanto à capacidade de resposta institucional. Apenas 51,6% consideram que há resposta rápida e adequada na maioria das vezes em casos de rompimento da tornozeleira, o que sugere fragilidades na atuação imediata diante da evasão, confirmando as observações da literatura crítica sobre a ausência de protocolos preventivos e de atuação integrada.

A integração entre a Polícia Penal e os serviços de assistência social também foi avaliada de forma intermediária pelos servidores: 61,3% a consideraram razoável, enquanto 32,3% a classificaram como deficiente. Esse dado reforça sobre a ausência de articulação intersetorial entre as esferas da segurança e da política social, o que compromete o suporte ao apenado.

Sobre a contribuição do monitoramento eletrônico para a ressocialização, houve equilíbrio nas respostas: 41,9% acreditam que o instrumento contribui de forma limitada, e outros 41,9% entendem que contribui bastante. Isso demonstra uma percepção dividida, refletindo os diferentes contextos de aplicação da medida e a ausência de padronização nas condições de acompanhamento.

Com relação ao suporte oferecido ao apenado durante o cumprimento da pena, 45,2% dos servidores o classificaram como insuficiente, enquanto outros o consideraram inexistente ou desconhecido. Esse dado evidencia uma fragilidade estrutural no acompanhamento do

monitorado, especialmente no que se refere à oferta de serviços psicossociais, educacionais e de inserção no mercado de trabalho.

Questionados sobre quais medidas seriam mais eficazes para reduzir o abandono da pena, 41,9% dos policiais indicaram o reforço na fiscalização, enquanto 29% defenderam o aumento da pena em casos de evasão. A preferência por estratégias de controle mais rigorosas, em detrimento de medidas de apoio e prevenção, reflete a tendência punitiva ainda presente na cultura institucional penal, conforme discutido por Baratta (2002) e Zaffaroni et al. (2011).

Por fim, sobre a avaliação da estrutura tecnológica (equipamentos e sistemas), a percepção foi majoritariamente positiva: os entrevistados a classificaram como moderna e eficiente, ou funcional, embora necessite de melhorias. Esse dado revela confiança geral na tecnologia em si, mas também a percepção de que o sucesso do monitoramento depende de aperfeiçoamento técnico, capacitação e gestão eficaz.

Essas percepções reforçam a análise de que o abandono da pena sob monitoramento eletrônico não é apenas um problema individual do apenado, mas também um reflexo de inconsistências institucionais, falhas operacionais e ausência de políticas de acompanhamento efetivas, conforme apontam autores como Bitencourt (2022).

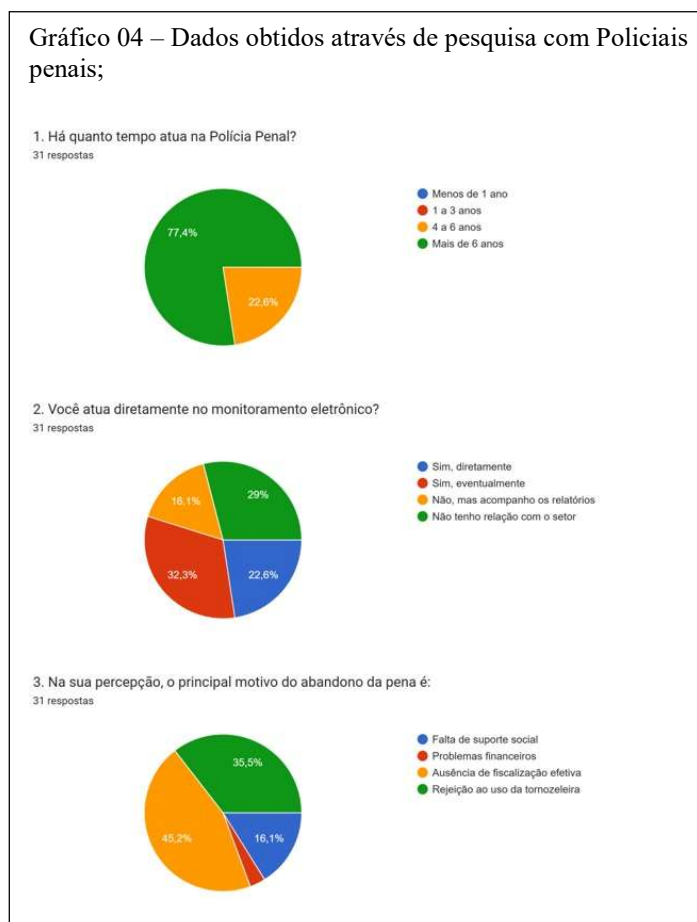
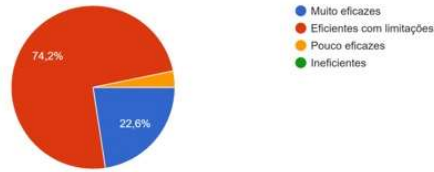
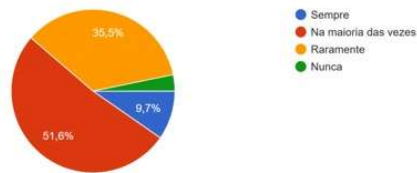


Gráfico 05 – Dados obtidos através de pesquisa com Policiais penais;

4. Como você avalia a eficácia das tornozeleiras eletrônicas?
31 respostas



5. Há resposta rápida e adequada em caso de rompimento do monitoramento?
31 respostas



6. A integração entre a Polícia Penal e os serviços de assistência social é:
31 respostas

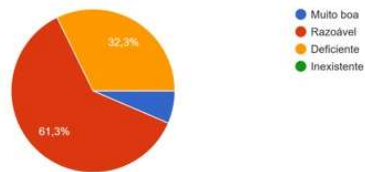
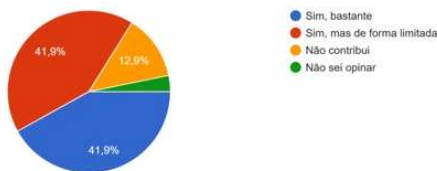
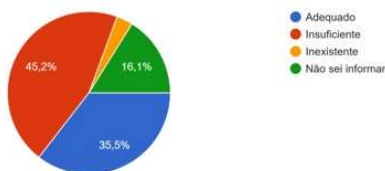


Gráfico 06 – Dados obtidos através de pesquisa com Policiais penais;

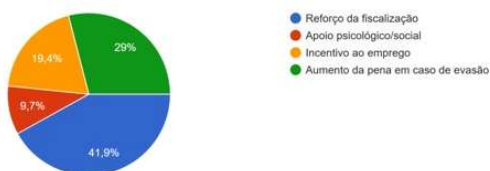
7. Você acredita que o monitoramento eletrônico contribui para a ressocialização?
31 respostas

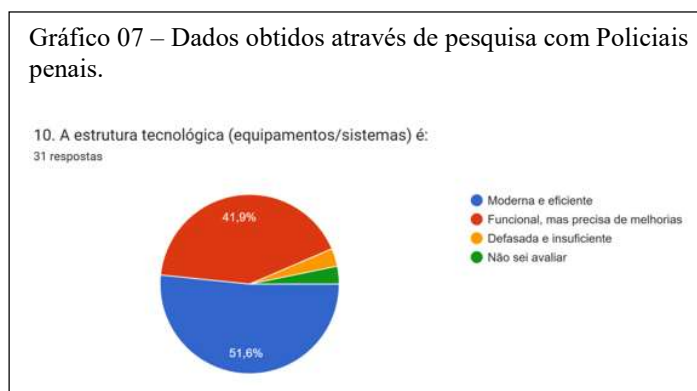


8. Qual o nível de suporte oferecido ao apenado durante o cumprimento da pena?
31 respostas



9. Quais medidas seriam mais eficazes para reduzir o abandono da pena?
31 respostas





Os dados analisados ao longo desta pesquisa revelam um panorama complexo e multifacetado do abandono do cumprimento da pena no regime semiaberto com monitoramento eletrônico, no âmbito da 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia. A partir da triangulação entre os dados estatísticos do sistema de monitoramento eletrônico (2024), as respostas dos apenados reincluídos ao sistema e a percepção dos policiais penais, foi possível identificar fatores estruturais, sociais e institucionais que convergem para o fenômeno da evasão.

As percepções dos apenados demonstraram que o abandono está fortemente relacionado a conflitos familiares e dificuldades financeiras, em um contexto marcado pela informalidade no trabalho, estigmatização social e ausência de suporte institucional efetivo. Mesmo sem rejeitar totalmente o sistema de monitoração, a maioria indicou que teria permanecido no regime caso houvesse apoio psicológico, social e orientação contínua, evidenciando um sistema que, embora regulamentado, ainda não está suficientemente estruturado para garantir o cumprimento efetivo e digno da pena.

Do ponto de vista dos policiais penais, a fiscalização não é efetiva de forma suficiente, a falta de integração com os serviços sociais, apesar de reconhecer que a ferramenta é moderna e muito funcional, podendo sempre ser melhorada, a deficiência no suporte ao monitorado são elementos centrais que comprometem a efetividade do monitoramento eletrônico. Mesmo sendo reconhecido como um instrumento útil na ressocialização, é visto como insuficiente quando desprovido de acompanhamento e estratégias preventivas, como já destacado por Bitencourt (2022).

As conclusões apontam para a necessidade urgente de revisão das práticas institucionais, ampliação das políticas públicas de reinserção e reformulação da abordagem fiscalizatória, atualmente marcada por reatividade e escassez de recursos, nesse caso humano. O monitoramento eletrônico, para além de um mecanismo de vigilância, deve integrar-se a um sistema de execução penal que promova ressocialização concreta, e não apenas o deslocamento do cárcere físico para a vigilância tecnológica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os fatores que contribuem para o abandono do cumprimento da pena no regime semiaberto com monitoramento eletrônico, com foco nos processos vinculados à 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia. O estudo baseou-se na análise de dados estatísticos da DGPP, além da escuta de apenados reincluídos e policiais penais.

Os resultados demonstraram que o monitoramento eletrônico, embora represente um avanço no campo da execução penal, ainda enfrenta desafios significativos relacionados à ausência de suporte institucional, fiscalização reativa, fragilidade na integração intersetorial e estigmatização do apenado. As evasões, longe de se configurarem apenas como atos voluntários de descumprimento, refletem as condições socioeconômicas adversas, o isolamento institucional e a falta de acompanhamento efetivo por parte do Estado.

Os dados colhidos junto aos apenados revelam que os principais fatores de abandono estão relacionados a conflitos familiares e dificuldades financeiras, enquanto os policiais penais identificam a falta de fiscalização preventiva e a rejeição ao uso da tornozeleira como causas recorrentes. Ambos os grupos apontam, de modo convergente, a ausência de apoio psicológico, social e institucional como fator agravante da evasão.

Nesse cenário, destaca-se a inauguração do Escritório Social em Goiânia, em dezembro de 2024, fruto de parceria entre o Governo de Goiás, Polícia Penal, CNJ, TJ-GO, MP-GO, DPE-GO e PNUD, com a missão de acolher egressos, liberados condicionais e pré-egressos, oferecendo escuta qualificada e acesso a políticas públicas. Embora voltado prioritariamente aos egressos, o Escritório Social representa uma importante estrutura de apoio que pode ser expandida ou integrada ao atendimento dos apenados monitorados.

Outro ponto positivo já existente na estrutura da DGPP é a atuação da Gerência de Produção Agropecuária e Industrial (GEPAI), que oferece vagas de emprego a apenados do semiaberto junto ao Estado, ao próprio órgão e por meio de empresas conveniadas, fortalecendo a empregabilidade como ferramenta de reintegração.

Para consolidar essas políticas e reduzir o abandono da pena, esta pesquisa propõe, como medida concreta e aplicável, a implantação de um curso de capacitação permanente para policiais penais, com foco na orientação qualificada do apenado que progride ao regime semiaberto domiciliar com monitoramento eletrônico. O curso tem como objetivo instruir os servidores sobre:

- As obrigações do apenado, com base na Portaria nº 01/2022 da 2ª VEP;
- Os locais de comparecimento e encaminhamento institucional;
- Os serviços prestados pelo Escritório Social e pela rede de apoio psicossocial;
- Técnicas básicas de escuta humanizada e abordagem qualificada no momento da liberação.

Essa capacitação contribuirá para que o policial penal não apenas fiscalize, mas também atue como agente orientador e articulador da reintegração social, reduzindo a reincidência e fortalecendo os vínculos entre o apenado e a execução penal.

Com base nos achados da pesquisa, propõem-se as seguintes recomendações finais:

1. Revisão das exigências normativas locais, como a apresentação imediata de carta de emprego;
2. Integração ativa entre Escritório Social, DGPP e 2ª VEP, inclusive para atendimento aos monitorados;
3. Criação de núcleos multidisciplinares permanentes nas unidades de semiaberto;
4. Reforço da fiscalização preventiva, com inteligência operacional e uso eficiente da tecnologia;
5. Fortalecimento da GEPAI como canal de empregabilidade;
6. Criação de local de acolhimento transitório para apenados em situação de rua, com suporte e orientação;
7. Implementação do curso de capacitação para policiais penais, institucionalizado pela Escola Superior da Polícia Penal.

Conclui-se que a execução penal moderna e efetiva não pode se limitar ao controle eletrônico, devendo envolver apoio, orientação, oportunidade e acolhimento. O abandono da pena é também reflexo do abandono institucional. Superá-lo exige mais do que tornozeleiras: exige compromisso com a dignidade humana e articulação entre justiça, segurança e política social.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial e execução penal**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010**. Altera a Lei de Execução Penal e dispõe sobre o uso de equipamentos de monitoração eletrônica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia. **Portaria nº 01/2022. Dispõe sobre os procedimentos para início do cumprimento da pena em regime semiaberto com monitoramento eletrônico**. Goiânia: TJ-GO, 2022.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Sistema de Acompanhamento de Custódia – SAC 24h**. Goiânia: DGPP, 2025. Disponível em: <https://go.sac24.com.br/home>. Acesso em: 10 mai. 2025.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. **Governo de Goiás inaugura Escritório Social em Goiânia para egressos do sistema penitenciário**. Goiânia: DGAP, 2024. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/governo-de-goias-inaugura-escritorio-social-em-goiania-para-egressos-do-sistema-penitenciario.html>. Acesso em: 10 mai. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique; SLOKAR, Alejandro. **Manual de direito penal brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ANEXO I

PESQUISA FORMULÁRIO GOOGLE COM POLICIAIS PENAIS:

QUESTIONÁRIO – POLICIAIS PENAIS

Objetivo: Analisar a percepção dos profissionais da Polícia Penal sobre o abandono da pena no monitoramento eletrônico.

1. Há quanto tempo atua na Polícia Penal?

- a) Menos de 1 ano
- b) 1 a 3 anos
- c) 4 a 6 anos
- d) Mais de 6 anos

2. Você atua diretamente no monitoramento eletrônico?

- a) Sim, diretamente
- b) Sim, eventualmente
- c) Não, mas acompanho os relatórios
- d) Não tenho relação com o setor

3. Na sua percepção, o principal motivo do abandono da pena é:

- a) Falta de suporte social
- b) Problemas financeiros
- c) Ausência de fiscalização efetiva
- d) Rejeição ao uso da tornozeleira

4. Como você avalia a eficácia das tornozeleiras eletrônicas?

- a) Muito eficazes
- b) Eficientes com limitações
- c) Pouco eficazes
- d) Ineficientes

5. Há resposta rápida e adequada em caso de rompimento do monitoramento?

- a) Sempre
- b) Na maioria das vezes

- c) Raramente
- d) Nunca

6. A integração entre a Polícia Penal e os serviços de assistência social é:

- a) Muito boa
- b) Razoável
- c) Deficiente
- d) Inexistente

7. Você acredita que o monitoramento eletrônico contribui para a ressocialização?

- a) Sim, bastante
- b) Sim, mas de forma limitada
- c) Não contribui
- d) Não sei opinar

8. Qual o nível de suporte oferecido ao apenado durante o cumprimento da pena?

- a) Adequado
- b) Insuficiente
- c) Inexistente
- d) Não sei informar

9. Quais medidas seriam mais eficazes para reduzir o abandono da pena?

- a) Reforço da fiscalização
- b) Apoio psicológico/social
- c) Incentivo ao emprego
- d) Aumento da pena em caso de evasão

10. A estrutura tecnológica (equipamentos/sistemas) é:

- a) Moderna e eficiente
- b) Funcional, mas precisa de melhorias
- c) Defasada e insuficiente
- d) Não sei avaliar

ANEXO II

PESQUISA PRESENCIAL COM APENADOS REINCLUIDOS:

QUESTIONÁRIO – APENADOS QUE ABANDONARAM A PENA

Objetivo: Identificar fatores pessoais e sociais que motivaram o abandono do cumprimento da pena.

1. Qual sua faixa etária?

- a) Menos de 20 anos
- b) 21 a 30 anos
- c) 31 a 40 anos
- d) Acima de 40 anos

2. Qual seu nível de escolaridade?

- a) Analfabeto
- b) Ensino Fundamental incompleto
- c) Ensino Médio completo ou em curso
- d) Ensino Superior completo ou em curso

3. Você estava empregado durante o período de monitoramento?

- a) Sim, com carteira assinada
- b) Sim, trabalho informal
- c) Não estava empregado
- d) Estava fazendo bicos esporádicos

14. 4. Qual principal motivo o levou a abandonar o monitoramento eletrônico?

- a) Dificuldades financeiras
- b) Conflitos familiares
- c) Falta de apoio social/psicológico
- d) Incomodado com a tornozeleira

5. Você recebeu algum tipo de apoio ou orientação enquanto estava monitorado?

- a) Sim, psicológico
- b) Sim, social (abrigo, alimentação, etc.)

- c) Sim, ambos
 - d) Não recebi nenhum apoio
6. A tornozeleira eletrônica causou problemas em sua vida social ou profissional?
- a) Sim, me impediu de trabalhar
 - b) Sim, causou constrangimentos
 - c) Não causou grandes problemas
 - d) Não sei dizer
7. Você foi procurado por algum agente público após o abandono?
- a) Sim, imediatamente
 - b) Sim, após alguns dias
 - c) Demoraram muito a agir
 - d) Nunca fui procurado
8. Você sente que foi ouvido ou acolhido em suas dificuldades pelo sistema penal?
- a) Sim, sempre
 - b) Às vezes
 - c) Raramente
 - d) Nunca
9. Se tivesse recebido mais apoio, teria continuado cumprindo a pena?
- a) Sim, com certeza
 - b) Talvez
 - c) Não faria diferença
 - d) Não sei responder
10. Pretende retomar o cumprimento da pena, se tiver condições mais adequadas?
- a) Sim, imediatamente
 - b) Sim, dependendo da situação
 - c) Não tenho intenção
 - d) Ainda estou refletindo sobre isso

ANEXO III

PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA POLICIAIS PENAIIS:

Título do curso:

“Orientação ao Apenado no Regime Semiaberto Domiciliar com Monitoramento Eletrônico: Procedimentos, Direitos e Redes de Apoio”

Objetivo geral:

Capacitar policiais penais para fornecer informações claras, humanizadas e eficazes aos apenados que estão sendo colocados em liberdade no regime semiaberto domiciliar, orientando-os quanto às obrigações legais, procedimentos administrativos e redes de apoio psicossocial e institucional disponíveis.

Objetivos específicos:

- Instruir os policiais penais sobre os deveres legais do apenado sob monitoramento eletrônico;
- Orientar quanto aos encaminhamentos obrigatórios (ex: preenchimento correto da Portaria nº 01/2022 da 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia, comparecimento à unidade do semiaberto, apresentação de carta de emprego, instalação do dispositivo, etc.);
- Fornecer informações sobre o funcionamento e os serviços prestados pelo Escritório Social de Goiânia;
- Capacitar para a escuta inicial e encaminhamento dos apenados a serviços de apoio psicológico, assistência social, emprego e educação;
- Promover uma abordagem mais humanizada e resolutiva durante a entrega da liberdade ao apenado, fortalecendo a política de reintegração social.

Conteúdo Programático

Módulo	Tema	Carga horária
1	Fundamentos legais da execução penal em regime semiaberto e monitoramento eletrônico (Lei nº 7.210/1984 e Lei nº 12.258/2010)	2h
2	Obrigações do apenado no semiaberto domiciliar: comparecimento, trabalho, condutas vedadas e orientações com base na Portaria nº 01/2022 da 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia	2h
3	Orientações práticas sobre o funcionamento do Escritório Social e sua rede de serviços (CNJ, TJ-GO, PNUD, DPE-GO, MP-GO)	2h
4	Abordagem humanizada e escuta qualificada: princípios e técnicas básicas de acolhimento	2h
5	Encaminhamentos institucionais: DGPP, GEPAI, saúde mental, assistência social, empregabilidade e EJA	2h
6	Oficinas de simulação e boas práticas no acolhimento e orientação de apenados	2h

Metodologia:

O curso será ministrado de forma presencial ou híbrida, com aulas expositivas, materiais complementares, estudos de caso, oficinas práticas e simulações de atendimento. Também poderá contar com a participação de profissionais convidados do Escritório Social, da Defensoria Pública e da GEPAI.

Certificação:

Os participantes receberão certificado emitido pela Escola Superior da Polícia Penal, com registro de carga horária, tema e participação efetiva. O curso poderá ser considerado como formação complementar para fins de progressão e valorização profissional, conforme critérios da instituição.

Resultados esperados:

- Redução de casos de evasão por falta de informação;

- Maior clareza no momento da soltura, com apenado ciente de seus deveres e locais de referência;
- Melhoria na integração entre os setores da execução penal e da assistência social;
- Aumento da taxa de comparecimento inicial ao semiaberto e aos serviços de apoio;
- Valorização do papel educativo do policial penal no processo de reintegração social.

Viabilidade Institucional

O curso pode ser executado pela Escola Superior da Polícia Penal, com apoio da DGPP, por meio de parcerias com o Escritório Social, GEPAI, Defensoria Pública e outros órgãos parceiros. A capacitação poderá ocorrer na Escola Superior da Polícia Penal ou espaços cedidos por instituições parceiras, com recursos didáticos básicos e instrutores da própria estrutura da execução penal ou convidados com experiência prática.